



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº062 de 03 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta as seguintes alterações:

Art. 1º Fica alterado o Art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18º Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre a alteração do Código Tributário Municipal, bem como as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, ajusta distribuição de renda:

- I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direito reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. criação de legislação sobre o uso de subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alteração das normas estaduais e federais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

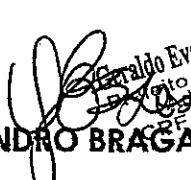
- XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município."

"**Art. 39** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Ass. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 552, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 1

LEIS

LEI Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 1

LEI Nº 064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 2

LEI Nº 065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 3

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de 21 de outubro de 2021. 3

RESOLUÇÃO Nº 005/2021, de 21 de outubro de 2021. 4

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021. 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2021. 5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. 5

13:00h as 18:00, no espaço Francisca Eventos, sob as responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema "O SUS Pós-Pandemia", e os eixos a seguir: 1. Atenção à saúde do trabalho; 2. Atenção à saúde mental no pós-pandemia; 3. Fortalecimento da atenção Básica primária à saúde, as normas regimentais e organizativas da Conferência, serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde, posteriormente encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde para as divulgações oficiais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA, 133ª DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LEIS

LEI Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Convoca a XII Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a resolução n. 004 de 07 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 30 de novembro de 2021, das

LEI Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 062 de 03 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta as seguintes alterações:

Art. 1º Fica alterado o Art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre a alteração do Código Tributário Municipal, bem como as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, ajusta distribuição de renda:

I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-241020212415

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II. revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III. revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;

IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens imóveis e de direito reais sobre imóveis;

VII. revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. criação de legislação sobre o uso de subsolo e do espaço aéreo do Município;

X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alteração das normas estaduais e federais;

XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município."

"Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de novembro, como Feriado Civil Municipal, no Município de Governador Edison Lobão, em conformidade com o inciso III, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Fica instituído no Município de Governador Edison Lobão, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

I – Sexta Feira da Paixão;

II - Corpus Christi;

III - 22 de maio (Dia de Santa Rita de Cássia – Padroeira do Município);

IV – 12 de agosto (Dia do Evangélico).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº09, de 05 de março de 2002, que "Dispõe sobre a alteração do Código de Postura do Município de Governador Edison Lobão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-241020212415

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadorelsonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR
EDISON
LOBAO:01597
627000134

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE GOVERNADOR
EDISON
LOBAO:01597627000
134
Dados: 2021.10.21
17:25:15 -03'00'



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-241020212415

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.